

COMISSÃO DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO

ANTE-PROJETO DA LEGISLAÇÃO PARA O ENSINO SUPERIOR

Proposta da Sub-Comissão do
Ensino Superior.

Art. 1º - O ensino superior terá por fim a especialização científica, literária, filosófica, técnica ou artística, em prosseguimento do curso secundário.

Art. 2º - O ensino superior destina-se à habilitação para exercício das profissões técnico-científicas e liberais, ao desenvolvimento de alta cultura e à livre pesquisa científica.

Art. 3º - O ensino superior será ministrado em universidades, faculdades, ou escolas, e institutos.

§ 1º - Universidade é o conjunto da faculdade, ou escolas, e institutos, (art. 6º), em comunidade autônoma, respeitados os preceitos desta lei.

§ 2º - Faculdade ou escola é o agrupamento de disciplinas necessárias a determinada profissão liberal ou especialização técnica-científica ou artística, organizadas em um ou mais cursos.

§ 3º - Instituto é o órgão de pesquisa, independente ou auxiliar do ensino ministrado em Faculdade ou escola, cujo programa de trabalhos permanentes interesse ao aperfeiçoamento técnico, científico e à expansão cultural, e se articule com as atividades didáticas correlatas.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino superior podem ser fundados e mantidos pela União, pelos Estados, pelos municípios e pelas entidades privadas, atendidas as diretrizes e bases constantes desta lei.

UNIVERSIDADE

Art. 5º - Para constituir-se Universidade é necessária a união de três Faculdades ou escolas no mínimo, uma das quais de filosofia.

Art. 6º - O Governo Federal só reconhecerá as Universidades cujos Estatutos, elaborados pelo respectivo Conselho Universitário, forem aprovados pelo Presidente da República, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

§ - 1º - Dos Estatutos constarão:

- a) regime de autonomia didática e administrativa;
- b) a especificação de funções dos vários órgãos universitários;
- c) Conselho Universitário formado pela representação das unidades universitárias congregadas;
- d) a exigência, quanto às unidades universitárias, de regime escolar conforme às leis federais do ensino;

e) garantias de eficiencia, moralidade e progresso do ensino ministrado;

f) definição de suas condições patrimoniais com a prova de idoneidade financeira.

§ 2º - A fiscalização federal das Universidades será exercida por uma comissão de tres membros nomeados pelo Ministro da Edcação e Saúde, que baixará as instruções necessárias ao desenpenho de suas atividades.

§ 3º - as Universidades reconhecidas somente perderão esta qualidade por áto do Presidente da República, mediante processo perante o Conselho Nacional de Educação assegurada a ampla defesa dos interessados na forma estipulada pelo mesmo Conselho.

Art. 7º - As Universidades terão uma biblioteca central, acessivel ao público, institutos de pesquisa e animação cultural e demais órgãos indispensáveis à melhor realização de seus planos de trabalhos.

Art. 8º - São órgãos essenciais da administração universitária:

a) a Reitoria;

b) O Conselho Univeristário;

c) a Assembleia Universitária.

§ único - as universidades financeiramente autônomas, quando subvençionadas pelos poderes públicos, terão um conselho de curadores, composto na maioria de pessoas estranhas a seu corpo docente e administrativo, para a fiscalização das despesas.

DAS FACULDADES OU ESCOLAS

Art. 9º - As Faculdades ou Escolas incluidas em sistema universitário elaborarão, por intermédio de suas congregações, o respectivo regimento, que será submetido à aprovação do Conselho Universitário, na conformidade do Estatuto (art. 6º). Quando se tratar de estabelecimento isolado, o regimento será incluído na documentação apresentada à aprovação do Presidente da República, ouvido o Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo seguinte.

Art. 10º - Só poderão funcionar no país Faculdades ou Escolas que habilitem para o exercício de profissões técnico-científicas e liberais (Constituição Federal, art. 5º, XV, P e art. 167) mediante prévio conhecimento do Governo Federal.

§ 1º - o requerimento para os fins previstos neste artigo será instruído com documentos que provem: a) a existência de pessoa jurídica instituidora ou, no caso serem poderes públicos, estaduais ou municipais, lei ou decreto de criação da Faculdade ou Escola; b) a propriedade de bens patrimoniais ou disposição de recursos financeiros adequados; c) a composição de quadro administrativo, com as respectivas funções; d) as designações dos professores cuja nomeação efectiva dependerá do preenchimento das condições fixadas nos arts. 2º

a 23; o projeto de Regimento elaborado pela Congregação e os demais documentos esclarecedores que forem considerados pelo Conselho Nacional de Educação necessários ao competente processo; f) adoção de regime didático que satisfaça às exigências mínimas da Lei Federal

§ 2º - Dirigido ao Ministro da Educação e Saúde, o requerimento irá ao Conselho Nacional de Educação para o devido estudo, que versará principalmente a legalidade e as condições de eficiência provável do empreendimento, e com este parecer submetido à decisão do Presidente da República.

§ 3º - O decreto do Presidente da República que reconhecer ou aprovar a criação da Faculdade ou Escola, nos termos deste art., determinará o respectivo regime de fiscalização.

§ 4º - As autoridades encarregadas da fiscalização a que se refere o § 3º dêste artigo apresentará anualmente relatório dos trabalhos didáticos realizados, e demais elementos para que o Conselho Nacional de Educação possa aferir a normalidade do funcionamento da Faculdade ou Escola.

Art. 11º - São órgãos essenciais da administração das Faculdades ou Escolas: a) Diretoria; b) a Congregação; c) o Conselho Técnico-Administrativo ou Conselho Departamental.

Art. 12º - O processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor dos estabelecimentos isolados será indicado no respectivo Regimento, e nas unidades universitárias análogo ao do Reitor e do Vice-Reitor.

Art. 13º - As funções do Conselho Técnico-Administrativo ou Departamental serão definidas no respectivo Regimento.

Art. 14º - A Congregação é composta dos professores catedráticos, professores interinos, emeritos, e um representante dos docentes livres, sendo as suas atribuições discriminadas no Regimento respectivo.

Parágrafo único - Nas deliberações sob a matéria de concurso só terão voto os professores catedráticos em exercício.

Art. 15º - As Faculdades ou Escolas poderão anexar à sua organização um curso complementar, de um ano, e constante das disciplinas exigidas para o exames vestibulares, lecionadas por professores idôneos, a juízo do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - O curso complementar, nos termos dêste artigo corresponderá ao último ano do 2º ciclo do curso secundário.

§ 2º - Os exames vestibulares terão um caráter de concurso de habilitação;

DOS PROFESSORES

Art. 16º - A carreira do professor compreende as funções sucessivas de: instrutor, assistente, professor adjunto e professor catedrático.

Os titulares das três ultimas funções constituirão o corpo docente.

Art. 17º - O cargo de professor catedrático será provido por concurso de títulos e provas, facultando aos docentes livres do mesmo estabelecimento, aos professores catedráticos e docentes livres da Faculdade ou Escolas congêneres, e, em casos excepcionais, a juízo da Congregação respectiva.

Art. 18º - A substituição do professor catedrático caberá ao professor adjunto da cadeira e, em sua falta, aos docentes livres respeitado neste caso o princípio da rotatividade e a indicação pelo Conselho Técnico-Administrativo ou Departamental.

Art. 19º - A mesa examinadora do concurso será integrada por dois professores catedráticos da Congregação e três professores de outro estabelecimento, ou pessoas de notável saber, nas especialidades, eleitos aqueles pela Congregação e êstes pelo Conselho Técnico ou Departamental.

Parágrafo único - Para deliberar sobre concurso funcionará a Congregação com a maioria, pelo menos dos professores catedráticos; na impossibilidade de se conseguir esse quorum caberá a decisão ao Conselho Universitário, em se tratando de Universidade, ou ao Ministro da Educação e Saúde, ouvido o Conselho Nacional de Educação se se tratar de Faculdade ou Escola isolada.

Art. 20º - São provas obrigatórias em concurso de docente livre e de professor catedrático defesa de tese, preleção e prova escrita e prova prática, podendo em caso especiais, ser dispensada uma destas, nos termos do Regimento da respectiva Faculdade ou Escola,

§ 1º - O concurso para docente livre obedecerá às normas vigentes para o do catedrático.

§ 2º - A Congregação procederá periodicamente à apreciação dos trabalhos didáticos e científicos realizados pelos livres docentes para o fim de excluir da docência os que se tiverem mostrado ineficientes.

Art. 21º - Poderá ser transferido a seu pedido, o professor catedrático nomeado por concurso de títulos e provas para preencher cadeira vaga da mesma disciplina em outro estabelecimento, somente antes da abertura do concurso para seu provimento e mediante prévia aquiescência da Congregação, por dois terços de votos, ou, na falta de quorum, pelo Conselho Universitário ou pelo Ministro da Educação nos termos do Artigo.

Art. 22º - O cargo de professor catedrático é vitalício, só podendo haver destituição em virtude de sentença judiciária.

Art. 23º - As demais funções da carreira de professor poderão ser providos por escolha do professor catedrático, dentro dos titulares de categoria imediatamente inferior se houver, com aprovação do Conselho Departamental ou Técnico, sob as condições constantes dos Regimentos.

Parágrafo único - Tratando-se de Faculdades e Escolas em organização, em provimento das cadeiras se fará interinamente pelos instituidores com aprovação do Conselho Nacional de Educação, pro-

cedendo-se aos concursos no mais breve prazo, segundo instruções do mesmo Conselho.

DO ANO ESCOLAR

Art. 24º - O ano escolar terá dois períodos, de quatro meses, que começarão, respectivamente, em 1º de março e 1º de agosto, abrangendo os trabalhos de exames parciais, nas 2as. quinzenas de junho e outubro.

Art. 25º - Os exames finais de la, época realizar-se-ão na primeira quinzena de dezembro e os da segunda, no mês de fevereiro. Na segunda quinzena de fevereiro efetuar-se-ão as provas do concurso de habilitação para ingresso nos estabelecimentos de ensino superior.

Art. 26º - A seriação dos cursos será fixada nos respectivos regimentos, respeitada a subordinação didática das disciplinas.

Art. 27º - Os regimentos discriminarão os cursos suplementares semi-nárticos, trabalhos práticos e outras formas de melhor rendimento didático, em que poderão desdobrar-se as habilidades escolares sem prejuízo do curso de formação.

DOS CURRÍCULOS

Art. 28º - O curso de filosofia compreenderá no mínimo as seguintes disciplinas:

A) Curso de Filosofia:

1. 1. Introdução à filosofia
2. Lógica
3. Ética
4. Psicologia
5. Filosofia geral
6. História da Filosofia

B) Curso de Matemática:

1. Análise matemática
2. Geometria analítica e projetiva
3. Complementos de Geometria
4. Mecânica racional
5. Análise Superior
6. Geometria superior
7. Física geral e experimental

C) Curso de Física:

1. Física geral e experimental
2. Física teórica
3. Física matemática
4. Mecânica racional
5. Análise matemática
6. Geometria analítica e projetiva
7. Complemento de geometria (incluir a geometria diferencial e a introdução ao cálculo vectorial)

D) Curso de Ciências Sociais:

1. Complemento de matemática
2. Estatística
3. Sociologia
4. Economia Política
5. Antropologia
6. Ética e política.

E) Curso de Letras Clássicas:

1. Língua e literatura latina
2. Língua e literatura grega
3. Língua portuguesa
4. Literatura portuguesa
5. Filologia romana
6. Literatura brasileira
7. Linguística

F) Curso de Letras Modernas:

1. Língua e literatura latina
2. Língua portuguesa
3. Literatura portuguesa
4. Literatura brasileira
5. Filologia romântica
6. Linguística
7. Língua e literatura francesa (opção)
8. Língua e literatura espanhola e hispano-americana (opção)
9. Língua e literatura italiana (opção)
10. Língua e literaturas inglesa e norte-americana (opção)
11. Língua e literatura alemã (opção)

G) Curso de Pedagogia:

1. Complementos de matemática
2. História da Filosofia
3. Sociologia e sociologia educacional
4. Estatística
5. História da educação
6. Filosofia da educação
7. Administração escolar
8. Psicologia e psicologia educacional
9. Biologia aplicada à educação
- 10.

H) Curso de Didática:

1. Didática
2. Psicologia educacional.

I) Curso de História Natural:

1. Biologia geral
2. Zoologia
3. Botânica
4. Mineralogia e petrografia
5. Geologia
6. Paleontologia

J) Curso de Química:

1. Complementos de matemática
2. Física geral e experimental
3. Mineralogia
4. Química geral e inorgânica
5. Química orgânica
6. Química biológica
7. Físico-química
8. Química-superior
9. Curso de geografia e história

K) Curso de Geografia e História:

1. História da antiguidade e da idade média
2. História moderna e contemporânea
3. História da América
4. História do Brasil
5. Geografia humana

6. Geografia do Brasil
7. Antropologia
8. Etnografia geral do Brasil

.....
Art. 29 - O curso de Direito compreenderá, cinco séries, e as seguintes disciplinas no mínimo.

Introdução à ciencia do Direito
Economia Política
Ciencias das Finanças
Direito Romano
Teoria Geral do Estado
Direito Constitucional
Direito Penal
Direito Civil
Direito Comercial
Direito Industrial e do Trabalho
Direito Administrativo e ciencia da Administração
Direito Internacional Público
Direito Internacional Privado
Direito Judiciário Penal
Direito Judiciário Civil
Medicina Legal
Filosofia do Direito

Art. 30º - O curso de Medicina compreenderá, seis séries e as seguintes disciplinas no mínimo:

Curso Normal

Anatomia
Histologia e Embriologia
Biofísica
Fisiologia
Bioquímica
Microbiologia e Parasitologia
Patologia Geral
Terapêutica
Anatomia Topográfica
Farmacologia e Arte de formular
Anatomia Patológica
Medicina Legal
Higiene
Clínica Propedeutica médica
Clínica Médica
Clínica de doenças tropicais e infectuosas.
Clínica Cirúrgica
Puericultura e Clínica Pediátrica
Clínica Obstétrica
Clínica Ginecologica
Clínica Urológica
Clínica Dermato-sifiligráfia
Clínica Neurologica
Clínica Psiquiátrica
Clínica Oftalmologica
Clínica Oto-rino-laringologica

Curso de Especialização

Clínica Ortopédica e Traumotologica
Clínica Neuro-cirúrgica
Rádiologia Clínica
Fisioterapia
Nutrologia
Clínica Tisiológica

O curso de médico sanitarista compreenderá, no mínimo, as seguintes disciplinas:

1. Saneamento
 2. Higiene alimentar e nutrição
 3. Higiene do trabalho
 4. Higiene da criança.
-

Art. 31 - O curso de Farmácia, compreenderá, três séries, e as seguintes disciplinas, no mínimo:

Física aplicada à Farmácia e à Biologia
Botânica aplicada à Farmácia
Bio-química
Química Orgânica
Microbiologia e Parasitologia
Fisiologia e Farmacodinâmica
Química analítica e quantitativa
Farmácia galénica
Farmácia química
Toxicologia e Química Legal
Higiene - Deontologia e Legislação farmacéutica.

Curso de Especialização

Química bromatológica
Farmácia Pasteuriana e Optotécnica
Química industrial farmacêutica.

.

Art. 32º - O curso de Odontologia compreenderá, três séries, e as seguintes disciplinas, no mínimo:

Anatomia e Embriologia
Histologia normal e patológica
Fisiologia
Microbiologia e Parasitologia
Patologia geral e Terapêutica aplicada
Metalúrgia e Química aplicadas
Técnica Odontológica
Clínica odontológica
Prótese dentária
Higiene, deontologia e odontologia legal
Ortodontia e odontopediatria
Cirurgia e Prótese buco-facial

Curso de Especialização

Radiologia aplicada

.

Art. 33º - O curso de Veterinária, compreenderá, quatro séries, e as seguintes disciplinas no mínimo:

Bioquímica
Anatomia descriptiva e topográfica dos animais domésticos
Parasitologia
Histologia e Embriologia
Fisiologia
Patologia Geral

Microbiologia e Imunologia
 Zootécnica geral e Genética animal
 Anatomia Patológica
 Técnica Cirúrgica e Cirurgia Experimental
 Agrohistologia, alimentação dos animais domésticas
 Clínica propedeutica médico-cirúrgica
 Doenças infectuosas e parasitárias
 Zootécnica especial, exterior e raças de animais
 Clínica médica
 Farmacologia, Terapêutica e Arte de formular.
 Ornitopatologia
 Clínica cirúrgica e obstétrica- Podopatologia
 Hidrobiologia aplicada: Puericultura, Intropatologia
 Higiene e Policia sanitária animal.

• • • • • • •

Art. 34º - O curso de Engenharia Civil, compreenderá, no mínimo, cinco séries e as seguintes disciplinas no mínimo:

Geometria analítica e projetiva
 Cálculo infinitesimal e cálculo vectorial
 Geometria descritiva
 Estatística geral e cálculo numérico
 Mecânica racional
 Física geral e experimental
 Química geral e inorgânica
 Mineralogia e geologia
 Desenho
 Mecânica aplicada e máquinas hidráulicas
 Resistência dos materiais
 Topografia
 Astronomia de campo e geodésia
 Química aplicada
 Electrotécnica
 Física técnica
 Materiais e técnicas da construção e fundações
 Estabilidade das construções
 Hidráulica geral e aplicada
 Estradas de ferro e de rodagem
 Economia política e finanças
 Organização do trabalho
 Geradores de vapor e motores térmicos
 Higiene aplicada à engenharia
 Arquitetura e urbanismo
 Saneamento
 Grandes estruturas.

O Curso de Engenharia de Minas, compreenderá cinco séries esas seguintes disciplinas no mínimo.

Geometria analítica e projetiva
 Cálculo infinitesimal e cálculo vectorial
 Geometria descritiva
 Estatística geral e cálculo numérico
 Mecânica racional
 Física geral e experimental
 Química geral e inorgânica
 Mineralogia e geologia
 Desenho
 Mecânica aplicada e máquinas hidráulicas
 Resistência dos materiais
 Construção civil
 Topografia

Mineralogia
 Físico-química e eletroquímicas
 Metarlugia geral, tratamento dos minérios
 e combustíveis e matalografia
 Eletrotécnica
 Mecânica técnica
 Física técnica
 Hidráulica geral e aplicada
 Geologia geral e petrologia
 Química analítica
 Economia política e finanças
 Organização de trabalho
 Geradores de vapor e motores térmicos
 Geologia estratigráficas, paleontologia e
 metalogenia
 Siderurgia
 Metarlugia especializada
 Prospecção geofísica e exploração de minas
 Higiene aplicada à engenharia.

O curso de Engenharia Eletrotécnica, compreenderá cinco séries, e as seguintes disciplinas no mínimo:

Geometria analítica e projetiva
 Cálculo infinitesimal e cálculo vectorial
 Geometria descriptiva
 Estatística geral e cálculo numérico
 Mecânica racional
 Física geral e experimental
 Química geral e inorgânica
 Mineralogia e geologia
 Desenho
 Mecânica aplicada e máquinas hidráulicas
 Resistência dos materiais
 Química aplicada
 Topografia
 Máquinas elétricas
 Materiais e técnicas da construção e fundações
 Estabilidade das construções
 Hidráulica geral e aplicada
 Produção e transmissão de energia elétrica
 Medidas elétricas e magnéticas
 Economia Política e finanças
 Mecânica técnica
 Física técnica
 Aplicação industrial de eletricidade
 Organização do trabalho
 Geradores de vapor e motores térmicos
 Higiene aplicada à engenharia
 Telecomunicação

O curso de Engenharia Mecânica, compreenderá cinco séries, e as seguintes disciplinas no mínimo:

Geometria analítica e projetiva
 Cálculo infinitesimal e cálculo vectorial
 Geometria descriptiva
 Estatística geral e cálculo numérico
 Mecânica racional
 Física geral e experimental
 Química geral e inorgânica
 Mineralogia e geologia
 Desenho
 Mecânica aplicada e máquinas hidráulicas
 Resistência dos materiais
 Química aplicada
 Materiais e técnicas da construção e fundações

Mineralogia
 Físico-química e eletroquímicas
 Metarlugia geral, tratamento dos minérios
 e combustíveis e matalografia
 Eletrotécnica
 Mecânica técnica
 Física técnica
 Hidráulica geral e aplicada
 Geologia geral e petrologia
 Química analítica
 Economia política e finanças
 Organização de trabalho
 Geradores de vapor e motores térmicos
 Geologia estratigráficas, paleontologia e
 metalogenia
 Siderurgia
 Metarlugia especializada
 Prospecção geofísica e exploração de minas
 Higiene aplicada à engenharia.

O curso de Engenharia Eletrotécnica, compreenderá cinco séries, e as seguintes disciplinas no mínimo:

Geometria analítica e projetiva
 Cálculo infinitesimal e cálculo vectorial
 Geometria descriptiva
 Estatística geral e cálculo numérico
 Mecânica racional
 Física geral e experimental
 Química geral e inorgânica
 Mineralogia e geologia
 Desenho
 Mecânica aplicada e máquinas hidráulicas
 Resistência dos materiais
 Química aplicada
 Topografia
 Máquinas elétricas
 Materiais e técnicas da construção e fundações
 Estabilidade das construções
 Hidráulica geral e aplicada
 Produção e transmissão de energia elétrica
 Medidas elétricas e magnéticas
 Economia Política e finanças
 Mecânica técnica
 Física técnica
 Aplicação industrial de eletricidade
 Organização do trabalho
 Geradores de vapor e motores térmicos
 Higiene aplicada à engenharia
 Telecomunicação

O curso de Engenharia Mecânica, compreenderá cinco séries, e as seguintes disciplinas no mínimo:

Geometria analítica e projetiva
 Cálculo infinitesimal e cálculo vectorial
 Geometria descriptiva
 Estatística geral e cálculo numérico
 Mecânica racional
 Física geral e experimental
 Química geral e inorgânica
 Mineralogia e geologia
 Desenho
 Mecânica aplicada e máquinas hidráulicas
 Resistência dos materiais
 Química aplicada
 Materiais e técnicas da construção e fundações

Hidráulica geral e aplicada
 Eletrotécnica
 Física técnica
 Mecânica técnica
 Economia política e finanças
 Estabilidade das construções
 Organização do trabalho
 Geradores de vapor e motores térmicos
 Higiene aplicada à engenharia
 Metarlugia
 Instalações industriais mecânicas
 Projeto de desenho de máquinas
 Construção de máquinas
 Tecnologia das indústrias

O curso de Engenharia Química, compreenderá cinco séries, e as seguintes disciplinas no mínimo:

Geometria analítica e projetiva
 Cálculo infinitesimal e cálculo vectorial
 Geometria descritiva
 Estatísticas geral e cálculo numérico
 Mecânica racional
 Física geral e experimental
 Química geral e inorgânica
 Mineralogia e geologia
 Desenho
 Mecânica aplicada e máquinas hidráulicas
 Construção civil
 Resistência dos materiais
 Geradores de vapor e motores térmicos
 Eletrotécnica
 Higiene aplicada à engenharia
 Economia política e finanças
 Organização do trabalho
 Química analítica qualitativa
 Química analítica quantitativa
 Físico-química e eletro-química
 Química orgânica
 Tecnologia das fermentações
 Física técnica
 Tecnologia das indústrias químicas orgânicas
 Tecnologia das indústrias químicas inorgânicas

• • • • • • • • •

O curso de Engenharia Naval, compreenderá cinco séries e as seguintes disciplinas no mínimo:

Geometria analítica e projetiva
 Cálculo infinitesimal e cálculo vectorial
 Geometria descritiva
 Estatísticas geral e cálculo numérico
 Mecânica racional
 Física geral e experimental
 Química geral e inorgânica
 Mineralogia e geologia
 Desenho

Economia política e finanças
Organização do Trabalho
Geradores de vapor e motores térmicos
Mecânica técnica
Metallurgia
Arquitetura Naval
Construções navais mercantis
Construções navais militares
Projeto e desenho de máquinas marítimas
Construção de máquinas marítimas
Navegação marítima
Aeronáutica
Construção de caldeiras marítimas
Construção civil
Higiene aplicada à engenharia

O curso de Engenharia de Aeronáutica, compreenderá cinco series, e as seguintes disciplinas no mínimo:

Geometria analitica e projetiva
Calculo infinitesimal e calculo vectorial
Geometria descritiva
Estatistica geral e calculo numerico
Mecânica racional
Física geral e experimental
Química geral e inorgânica
Mineralogia e geologia
Desenho
Mecânica aplicada e máquinas hidráulicas
Resistencia dos materiais
Química aplicada
Física técnica
Construção civil
Geradores de vapor e motores termicos
Tecnologia dos materiais aeronáuticos
Metarlugia
Motores de aviação
Motores de combustão e explosão
Automoveis
Mecânica dos fluidos
Mecânica técnica
Mecânica de aviação
Calculo de peças aeronáuticas
Construção aeronáuticas
Navegação aérea
Mecânica dos flutuadores
Combustiveis e lubrificantes de aviação
Organização do trabalho
Economia politica e finanças
Higiene aplicada à engenharia
Aplicação da eletricidade à aeronáutica

O curso de Engenharia Industrial Metalúrgica compreenderá cinco séries e as seguintes disciplinas no mínimo:

Geometria analitica e projetiva
Calculo infinitesimal e calculo vectorial
Geometria descritiva
Estatistica Geral e Calculo numérico
Mecanica racional
Física geral e experimental
Química geral e inorgânica
Mineralogia e geologia
Desenho

Topografia
 Desenho técnico
 Mecânica aplicada - Bombas e motores hidráulicos
 Resistência de materiais
 Química analítica
 Grafo estatístico
 Materiais de construção - Tecnologia e processos gerais de construção
 Química-físico e eletro química
 Termodinâmica e motores térmicos
 Organização das indústrias - Contabilidade pública e industrial - Direito Administrativo - Legislação Física Industrial.
 Metallurgia com desenvolvimento da siderurgia.

O curso de Geografia compreende três séries e as seguintes disciplinas, no mínimo:

Topografia
 Geodésia elementar - astronomia de campo
 Geologia económica e Noções de metallurgia
 Estatística - Economia política e finanças
 Organização das indústrias - Contabilidade pública e industrial - Direito Administrativo e Legislação
 Foto-topografia - Técnico cadastral e cartografia
 Desenho à mão livre
 Desenho técnico (parte relativa a desenho topográfico e cartográfico)
 Matemática geral
 Física
 Química
 Química analítica
 Botânica sistemática
 Zoologia sistemática
 Geografia (Física, política e econômica)
 Meteorologia e Climatologia.

• • • • • • • • •

O curso de Arquitetura compreenderá cinco séries e as seguintes disciplinas:

Desenho artístico
 História da arte
 Geometria descritiva
 Arquitetura analítica
 Matemática superior
 Modelagem
 Mecânica racional
 Sombra e perspectiva
 Teoria da Arquitetura
 Materiais de construção
 Composições de arquitetura
 Arte decorativa
 Física aplicada

Resistencia de materiais
 Legislação - Economia politica
 Arquitetura no Brasil
 Concreto armado
 Higiene da habitação
 Grandes comp. de arquitetura
 Organização do trabalho
 Legislação
 Urbanismo - Arquitetura paisagista.

• • • • •

O curso de Agronomia compreenderá no mínimo quatro séries e as seguintes disciplinas:

Matemática: geometria, analitica e calculos;
 Física agricola;
 Química analítica;
 Botânica agrícola, anatomia, fisiologia e sistemática;
 Zoologia agrícola: zoologia geral, anatomia e fisiologia dos animais domésticos;
 Desenho de aguadas, perspectivas e sombras;
 Trabalhos práticos de agricultura
 Mecânica agrícola: máquinas, e motores agrícolas
 Geologia agrícola: geologia agrícola, mineralogia e agrologia;
 Entomologia agrícola e parasitologia agrícola;
 Química orgânica e tecnologia rural;
 Trabalhos práticos de horticultura e silvicultura
 Engenharia rural: topografia, hidráulica agrícola, construções rurais, desenho topográfico, de estradas e de construções rurais;
 Fitopatologia e microbiologia agrícolas;
 Agricultura geral e genética vegetal;
 Química agrícola;
 Zootécnica: exterior e raças, zootécnica geral e genética animal;
 Horticultura e silvicultura;
 Zootecnia especializada: criação, alimentação e higiene.

* * * * *

O curso de engenheiro urbanista compreenderá cinco séries e as seguintes disciplinas, no mínimo:

Geometria analítica e projetiva
Cálculo infinitesimal e cálculo vectorial
Geometria descritiva
Estatística geral e cálculo numérico
Mecânica racional
Física geral e experimental
Química geral e inorgânica
Mineralogia e geologia
Desenho
Topografia
Teoria e prática dos planos da cidade
Evolução urbana
Urbanologia - Estatística - Documentação urbana
Técnica Sanitária urbana - Serviços de utilidade pública
Organização social da cidade
Arquitetura paisagista
Foto-topografia - Técnica - cadastral - cartografia

DOS ALUNOS

Art. Para o ingresso em estabelecimento de ensino superior se exigirá: a) curso secundário completo; b) aprovação em concurso de habilitação; c) prova de identidade, de sanidade, de idoneidade moral.

Parágrafo 1º - Anualmente o Conselho Técnico-Administrativo ou Departamental, fixará o número de vagas na primeira série, a ser preenchido mediante o concurso de habilitação entre os candidatos à matrícula.

Parágrafo 2º - A exigência do item a deste artigo poderá ser substituída pelo de outro curso nos casos determinados em lei federal.

Art. Do concurso de habilitação constarão matérias incluídas no último ano do curso secundário, e consistirá em provas escritas, oral ou prática, nos termos do respectivo regimento.

Art. As transferências de alunos de um para outro estabelecimento de ensino superior só serão concedidas havendo vaga, e mediante a apresentação, juntamente com o requerimento, do respectivo histórico escolar. Não serão aceitas transferências para a 1ª e a última série, exceto nos casos previstos em lei, nem de Faculdades ou Escolas de zonas próximas, salvo motivo relevante a critério do Conselho Técnico-Administrativo ou Departamental.

Art. Terão matrícula gratuita, e despesa de pagamento de taxas, nas Faculdades e Escolas oficiais, os alunos reconhecidamente pobres que houverem revelado notável aptidão no concurso de habilitação ou nos exames consecutivos.

Parágrafo único - Em relação às Faculdades e Escolas subvencionadas, o poder público estipulará as condições e os limi-

tes em que devam conceder os favores previstos nêste artigo, e em proporção ao auxilio dado.

Art. A promoção nas varias séries far-se-á após a prestação de duas provas parciais e dos exames finais, sendo obrigatória a frequencia às aulas e trabalhos escolares, inclusive os de ordem prática.

Parágrafo único: O aluno que não tiver 50% da frequencia, só poderá prestar exames em segunda época

Art. As notas serão graduadas de zero a dez, sendo de aprovação a nota cinco.

O aluno que obtiver nas provas parciais média cinco ficará desponsado da prova escrita final. Considerar-se-ão reprovados os que nas provas parciais tiverem média inferior a tres. Os exames de segunda época, serão sempre completos.

Art. Dar-se-á a promoção com dependencia aos estudantes aprovados em uma ou duas disciplinas, no máximo, obrigados porém a fazer em primeira época, antes dos outros exâmenes, os de sua dependencia, sem cuja aprovação não poderão submeter-se às demais provas.

Art. Em nenhuma hipótese haverá dispensa de provas e exames, exigidos por esta lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. As Universidades, Escolas ou Faculdades não usarão denominações que estabeleçam confusão com instituições congêneres preexistentes.

Art. Os estabelecimentos isolados de ensino superior não pertencente a pessoa de Direito público interno, incluirão no nome a designação de "Livre".

Art. Os alunos de cada estabelecimento de ensino superior elegerão o seu Diretório Acadêmico, que será o órgão representativo do corpo discente nas relações com as autoridades escolares.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. À atual Universidade Rural do Ministério da Agricultura, não se aplica o artigo 5º desta lei.

